



RESOLUÇÃO CRP/MA N.º 006/2017

Dispõe sobre a criação da Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA e aprova seu Regulamento.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO - CRP/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética, em respeito à Resolução CFP n° 007/2016;

CONSIDERANDO a função precípua deste Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP-MA em zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da categoria, estabelecida pela Lei Federal nº 5.766/71, constituindo-se como importante mecanismo para que se assegure a qualidade dos serviços psicológicos prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a decisão do II Plenário do CRP/MA em sessão realizada na III Reunião Extraordinária de Plenária Ética ocorrida em 11/10/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão – CRP/MA e aprova seu Regulamento que segue como Anexo A desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

São Luís (MA), 16 de outubro de 2017.

Eliandro Rômulo Cruz Araújo Conselheiro Presidente do CRP-MA

Polianna Galvão Soares de Matos Conselheira Secretaria do CRP-MA





ANEXO A

REGULAMENTO DA RESOLUÇÃO CRP/MA N.º 006/2017 CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA DO CRP-MA

TÍTULOI DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO

Art. 1º A Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP-MA, atuará sob a denominação de "Câmara de Mediação" e terá como sede a cidade de São Luís no estado do Maranhão, podendo atuar em qualquer processo ético disciplinar dentro do âmbito do CRP-MA.

Parágrafo único: Caso haja descentralização das atividades do CRP-MA, poderão ser criadas Câmaras de Mediação nas Subsedes do CRP-MA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2° Conforme dispõe o art. 2° da Resolução CFP n° 007/2016, a Câmara de Mediação

I - Conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético disciplinares;

 II – Desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão;

III - Criar um corpo de Mediadores para atuarem no âmbito regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° a Câmara de Mediação será composta de um Conselheiro(a) Coordenador(a) e seus Mediadores Independentes, com o apoio técnico do(a) Assistente Cartorário(a) da COE e jurídico do(a) Assessor(a) Jurídico(a) do CRP-MA e um Conselho Consultivo.

§1° O(A) Conselheiro(a) Coordenador(a) será um membro da Comissão de Orientação e Ética indicado(a) pelo Plenário do CRP-MA para esta função, a qual poderá ser exercida cumulativamente com as demais funções da Comissão de Orientação e Ética.

§2° O(A) Assistente Cartorário(a) fará o apoio técnico à Câmara de Mediação, devendo ser indicado(a) a efetuar as mesmas funções que efetua na COE e, cumulativamente.

§3° O(A) Assessor(a) Jurídico(a) será um(a) Advogado(a) que já atua no âmbito do CRP-MA, indicado para dar apoio jurídico à Câmara de Mediação, podendo exercer cumulativamente essa função com a que já desempenha no CRP-MA.

§4° Os(As) Mediadores(as) Independentes serão os responsáveis pela condução e resultado das mediações nos processos ético disciplinares e serão previamente cadastrados pelo CRP-MA, devendo cumprir os requisitos previstos no artigo 11 deste Regulamento.

§5° O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) profissionais, preferencialmente psicólogos(as), sem vínculo empregatício com o CRP-MA, vinculados ao campo da mediação e/ou justiça restaurativa.





§6° Os componentes da Câmara de Mediação não serão remunerados, exceto os que já possuem vinculo empregatício com este Conselho Regional de Psicologia, quais sejam: Assistente Cartorário(a) e Assessor(a) Jurídico(a).

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO

Art. 4° Compete ao(à) Coordenador(a) da Câmara de Mediação:

I – Representar a Câmara de Mediação regionalmente;

II – Aplicar e fazer aplicar este Regulamento, delegando poderes quando necessário;

III - Responder pela supervisão e coordenação das atividades técnico-administrativas da Câmara de Mediação e das ações necessárias à realização de seus fins, delegando poderes quando necessário:

IV – Planejar, em conjunto com Conselho Consultivo, com apoio técnico e jurídico, a reunião com os(as) Mediadores(as) recém admitidos(as) para alinhamento dos métodos de

mediação com o Sistema Conselhos de Psicologia;

V - Acompanhar a discussão de casos de mediação e outros meios consensuais ou restaurativos, quando julgar adequado, situação em que ficará impedido(a) de se manifestar no processo ou em Plenário sobre casos cuja discussão acompanhou;

VI – Aprovar, em nome da Comissão de Ética, a conversão do procedimento em outro meio consensual ou restaurativo que não àquele em andamento, conforme §1° do artigo 2° da

Resolução CFP nº 007/2016:

VII - Apreciar, em nome da Comissão de Ética, prorrogação de prazo em mediação, conforme §7° do artigo 18 do Código de Processamento Disciplinar;

VIII - Propor a inclusão e a exclusão de mediadores do cadastro de mediadores da Câmara de Mediação, junto ao Plenário;

IX – Exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 5° Compete ao(à) Assistente Cartorário(a):

I - Auxiliar o(a) Condenador(a) na realização de reunião com o(a) Mediador(a) recém admitido(a), para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia, junto com o

II - Fornecer demais apoios técnicos porventura necessário ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

III - Manter os registros e os documentos da Câmara de Mediação, resguardando o sigilo

 IV – Zelar pelo bom andamento dos procedimentos da Câmara de Mediação, realizando atos como requerer que seja pautado nas reuniões do Plenário a admissão de Mediadores(as); receber casos encaminhados à Câmara de Mediação; agendar data e horário para a prémediação e organizar a agenda de encontros de mediação e outros meios consensuais e restaurativos da Câmara de Mediação; enviar convites às partes e seus advogados, quando houver; nos casos de ações de ofício, comunicar à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) para que designe Conselheiro(a) ou Psicólogo(a) Colaborador(a) da COF que atue como representante da denúncia; e demais atos administrativos ou técnicos necessários ao bom andamento da Câmara de Mediação;

V – Exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.





Art. 6° Compete ao(a) Assessor(a) Jurídico(a):

I - Fornecer orientações jurídicas necessárias ao(à) Mediador(a), para a realização de sua

II - Participar de discussões da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

III – Atuar como consultor nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos jurídicos pelas partes ou pelos mediadores;

IV - Fornecer demais apoios jurídicos porventura necessários ao bom andamento das mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

V – Exercer as demais atribuições necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 7° Compete ao Conselho Consultivo:

I - Realizar junto com o(a) Coordenador(a) a reunião com o(a) Mediador(a) recém admitido(a), para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia;

II - Fornecer, através de seus membros, orientações técnicas necessárias ao(à)

Mediador(a), para a realização de sua função;

III - Participar de discussões da prática de mediação e outros meios consensuais e restaurativos, quando solicitado;

IV - Que os seus membros atuem como consultores nas mediações e nos outros meios consensuais e restaurativos quando forem solicitados esclarecimentos técnicos pelas partes ou pelos mediadores quanto à atuação do Sistema Conselhos de Psicologia;

V - Fornecer demais apoios técnicos porventura necessários ao bom andamento das

mediações e à boa execução dos programas de estímulo à autocomposição;

VI - Sempre que solicitado pelo(a) Coordenador(a), deverá assessorá-lo(a) nos processos de tomada de decisão e avaliação acerca do funcionamento e das ações estratégicas da Câmara de Mediação, tais como: avaliar, discutir e analisar as atividades da Comissão e auxiliar na implementação de outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético disciplinares.

CAPÍTULO V DOS MEDIADORES

Art. 8° São requisitos para compor o cadastro de Mediadores Independentes da Câmara de

I - Ser pessoa capaz e maior de 18 (dezoito) anos;

II - Não estar atuando como Conselheiro(a), membro ou colaborador(a) das Comissões de Orientação e Ética e de Fiscalização;

III - Não ser servidor do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP/MA;

IV - Ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – Em caso de Psicólogo(a), não ter processo disciplinar ético em andamento na Comissão de Orientação e Ética do CRP/MA, caso em que possa configurar conflito de interesse e ser

VI – Ser formado em Mediação, observados ao menos os parâmetros mínimos do Conselho

Art. 9° O processo de admissão de Mediadores no cadastro de Mediadores da Câmara de Mediação consistirá na apresentação e análise de documentação, entrevista com um(a)





Conselheiro(a) da Comissão de Orientação e Ética e aprovação de seu nome pelo Plenário

Art. 10 Admitido no cadastro de Mediadores da Câmara de Mediação, o(a) Mediador(a) assinará um Termo de Responsabilidade e Sigilo (Anexo I) e fará reunião com o(a) Coordenador(a) e o Conselho Consultivo para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia com o Apoio Técnico da Câmara de Mediação, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 11 São deveres do(a) Mediador(a) da Câmara de Mediação:

I – Observar as normas da Resolução CFP n° 007 de 21 de junho de 2016 e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do(a) Mediador(a) no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade das partes, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão

II – Apropriar-se das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá;

III – Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Câmara de Mediação;

IV - Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara de Mediação:

V - Realizar as mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema

Art. 12 O descumprimento injustificados dos deveres descritos no artigo anterior, sujeitará ao(a) mediador(a) seu desligamento do cadastro de mediadores da Câmara de Mediação, a critério da Comissão de Orientação e Ética, devendo ser referendado pelo Plenário.

Art. 13 A proposta justificada de desligamento do(a) Mediador(a) é ato do(a) Coordenador(a) da Câmara de Mediação junto ao Plenário do CRP/MA e poderá se dar seja em função do descumprimento dos seus deveres, seja a critério do(a) Coordenador(a) da Câmara de

Art. 14 Na qualidade de colaboradores, os(as) Mediadores(as) da Câmara de Mediação, receberão ajuda de custo e, eventualmente, diária, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão - CRP/MA.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS

CAPÍTULO I DA MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS CONSENSUAIS E RESTAURATIVOS

Art. 15 A mediação, no âmbito dos processos ético disciplinares do Sistema Conselhos de Psicologia, configura-se como espaço conservacional formal e confidencial no qual o(a) mediador(a), independente e imparcial, auxilia as partes em mediação, mediandos, a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que possam, pelo





restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos, na medida do possível, reparando o dano eventualmente causado

Art. 16 Caso considere conveniente, e após aprovação da Comissão de Orientação e Ética, o(a) Mediador(a) poderá converter o procedimento e atuar como conciliador ou facilitador de outro meio consensual e restaurativo, desde que, com o consentimento esclarecido das partes e de seus procuradores, caso houver.

Art. 17 A mediação é a forma de resolução de conflitos padrão da Câmara de Mediação, entretanto, poderá utilizar outros meios consensuais e restaurativos levando-se em consideração as mesmas normas aplicadas à mediação.

Parágrafo único: Podem as partes e o(a) Mediador(a) utilizar-se de consultas ou apoio técnico do Conselho Consultivo no estabelecimento de outros meios e esclarecimentos

CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO DE MEDIAÇÃO

Art. 18 As mediações se darão em salas que garantam o sigilo e permitam a horizontalidade

Art. 19 Será disponibilizado, em local de acesso visível da Câmara de Mediação, toda a regulamentação CFP e CRP-MA relativa à Câmara de Mediação, bem como os modelos de todos os documentos produzidos no procedimento de mediação ou outro meio consensual ou restaurativo, o termo de referência ética para atuação do(a) Mediador(a) no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia e o termo de responsabilidade de mediadores.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 20 Ao receber os casos encaminhados pela Comissão de Orientação e Ética, a Câmara de Mediação designará o(a) mediador(a), fixada data e horário da pré-mediação; enviadas as cartas-convites às partes e seus procuradores, quando houver; e será iniciado o relatório de andamento da mediação.

§1º Em sendo caso representação "de ofício" pelo CRP-MA, será comunicada a Comissão de Orientação e Fiscalização, para que designe Conselheiro(a) ou Psicólogo(a) Membro da COF que atue como representante da denúncia.

§2º Em se tratando de procedimento restaurativo para definir a forma de responsabilização nos termos do artigo 2º, §1º da Resolução CFP nº 007/2016, será comunicada a Comissão de Orientação e Ética para que designe Conselheiro(a) representante do CRP-MA na defesa do interesse público pelo qual tem o dever de zelar.

Art. 21 Em pré-mediação, havendo adesão à mediação, Termo de Adesão e Sigilo (anexo III) será firmado com todos os presentes.

§1º A periodicidade e a duração dos encontros de mediação será acertada livremente entre os participantes, respeitada a agenda da Câmara de Mediação, e desde que a duração total da mediação não ultrapasse 90 dias prorrogáveis por igual período.





§2º Qualquer pessoa que venha, a qualquer tempo durante o andamento da mediação, a participar das mediações como convidada das partes ou dos mediadores deverá também assinar o termo de adesão e sigilo.

§3º Não havendo adesão à mediação pelas partes, após informação no relatório de andamento, o caso será devolvido para andamento do feito no momento processual em que

Art. 22 Ao longo da mediação, apresentando-se a necessidade de convite de mais alguma pessoa para participar da mediação (consultor ou apoio das partes), as partes ou o(a) mediador(a) ficarão responsáveis pela realização do convite, podendo o último contar com o apoio do(a) Assistente Cartorário(a) da Câmara de Mediação.

Parágrafo único: O único documento a registrar o andamento da mediação será o Relatório

de Andamento do processo de mediação (anexo IV).

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

Art. 23 O encerramento da mediação será definido em mediação por iniciativa das partes ou do(a) mediador(a) ou pela realização de um acordo entre as partes.

§1º No Termo de Encerramento (anexo V), caso a mediação seja encerrada por iniciativa das partes, não se especificará qual delas solicitou o encerramento.

§2º No caso de encerramento com realização de acordo, parcial ou total, o mesmo será reduzido a termo com o auxílio do(a) Assistente Cartorário(a).

§3º A ausência injustificada de ao menos uma das partes por dois encontros consecutivos também ensejará o encerramento da mediação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA MEDIAÇÃO

Art. 24 A Câmara de Mediação elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua implementação, instrumento de avaliação do processo das mediações, conforme orientação da Resolução CFP nº 007/2016.

DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Responsabilidade e Sigilo do(a) Mediador(a)

Anexo II - Carta Convite Partes e Procuradores

Anexo III - Termo de Adesão e Sigilo

Anexo IV – Relatório de Andamento do Processo de Mediação

Anexo V – Termo de Encerramento da Mediação e Devolução das Cópias dos Autos

São Luís (MA), 16 de outubro de 2017.

Eliandro Rômulo Cruz Araújo Conselheiro Presidente do CRP-MA

Pollianna Galvão Soares de Matos Conselheira Secretária do CRP-MA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MARANHÃO/22ª REGIÃO CNPJ: 19.540.933/0001-08 Rua Dezessete, quadra 22, nº 9, Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65.071-150 www.crpma.org.br/crp22@crpma.org.br





ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DO(A) MEDIADOR(A)

__, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no órgão profissional sob o n° ______, portador do CPF de n° ______, conforme subscrito abaixo, venho firmar o presente compromisso de bem, firme e fiel, observando as disposições descritas na Resolução CRP/MA nº 006/2017, bem como as da Resolução CFP n° 007/2016 e, em especial ao Termo de Referências Éticas para atuação do(a) Mediador(a) no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia constante no anexo dessa Resolução do CFP, para desempenhar a função de mediador(a) na qualidade de colaborador(a), nos casos encaminhados a esta Câmara de Mediação e a mim designados, reservando-me o direito de recusar a mediação por impedimento de qualquer natureza.

Declaro portanto, neste ato, estar ciente de que tenho como deveres:

1. Participar da reunião de alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia, com o apoio técnico da Câmara de Mediação, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia;

2. Apropriar-me das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor

compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirei;

3. Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Câmara de

4. Honrar meus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a Câmara

5. Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema

Conselhos de Psicologia;

6. Observar, na realização das mediações, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade das partes, confidencialidade e sigilo, oralidade, informalidade e decisão informada.

No que diz respeito ao princípio da confidencialidade e sigilo, comprometo-me, ainda, a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

2. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver

3. Não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações sob quebra de sigilo das informações fornecidas.





ANEXO II - CARTA CONVITE PARTES E PROCURADORES

PARTES:(DENUNCIANTE) e(DENUNCIADO(A))
Prezado(a) Sr.(a.)
A Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética do CRP/MA, tendo em vista o recebimento do feito acima identificado por meio do encaminhamento de decisão do Plenário em Reunião datada de//, convida-o(a), por meio desta carta, a participar de encontros de mediação/conciliação/processo restaurativo, objetivando restituir a possibilidade de diálogo e instaurar condições para, na medida do possível, reparar o dano descrito no feito em epígrafe.
Esta é uma carta convite para participar de um processo de mediação, conciliação ou outro meio consensual restaurativo, que visa encontrar caminhos de conversa para tratar do conflito que o trouxe à Comissão de Ética do CRP/MA, seja como denunciante, seja como denunciante, seja como denunciante, seja como denunciante.
Este mesmo convite está sendo encaminhado ao seu procurador(a), se constituído e às demais partes envolvidas no presente caso. OBS.: nos convites para os(as) procuradores(as) substituir este parágrafo por: Esse mesmo convite esta sendo encaminhado para seu cliente e demais partes envolvidas no presente caso. Seu suporte técnico também é necessário para garantir esclarecimentos necessários a seu cliente.
Esclarecemos que é imprescindível sua presença pessoal nos processos de mediação, conciliação ou outro meio consensual restaurativo.
Recomendamos que compareça ao menos a este encontro, quando esclareceremos o que é e como poderá ocorrer a mediação. Ao término do encontro, poderá posicionar-se sobre o interesse ou não em participar de demais encontros de mediação.
O primeiro encontro, para esclarecimentos sobre o processo de mediação e seu início dar- se-á no dia/_/ no horário de:h, na sede deste Regional localizado no endereço e na sala da Câmara de Mediação.
São Luís(MA), de de
Coordenador(a) da Câmara de Mediação Comissão de Orientação e Ética do CRP/MA





Anexo III - Termo de Adesão e Sigilo

1. Os(as) Mediadores(as) se comprometem a manter sigilo com relação a todas as informações trazidas nos encontroes de Mediação promovidos pela Câmara de

EXCEÇÃO: Cabe aos(às) Mediadores(as) informar às autoridades competentes fatos que a lei exige que sejam revelados.

2. Os(as) Mediadores(as) não poderão, de forma alguma, atuar como testemunhas em qualquer situação relacionada com as questões trazidas na Mediação.

3. As obrigações mencionadas nos itens 1 e 2 estendem-se a todas as pessoas profissionais ou convidados dos(as) mediandos(as) - envolvidas no processo de

4. Todos concordam que nada do que foi conversado ou escrito em decorrência do processo de Mediação poderá ser utilizado para produção de prova neste ou noutro processo ético ou judicial, com exceção dos acordos produzidos e assinados por todos em Mediação e daquilo que for expressamente convencionado em acordo.

5. Os(as) Mediadores(as), via relatório de andamento juntado ao processo, registrarão o comparecimento ou ausência dos(as) mediandos(as), bem como o agendamento de outros encontros, sem prestar informações sobre o conteúdo do processo de

6. Caso não se alcance acordo, o processo retornará andamento a partir do momento

processual em que foi suspenso para encaminhamento à mediação.

7. Os(as) Mediadores(as) estão cientes de que o processo ético nº encaminhado à Câmara de Mediação, bem como concordam em experimentar o processo de Mediação, como uma forma de buscar a resolução dos conflitos em questão.

8. A ausência não justificada dos(as) mediandos(as) a dois encontros consecutivos implicará no encerramento do processo de Mediação.

9. Todas as pessoas envolvidas no processo de Mediação ficam cientes de que os resultados do mesmo dependem da disponibilidade de cada um em colaborar com

São Luís(MA),	_ de	de
Nome e assinaturas		





Anexo IV – Relatório de Andamento do Processo de Mediação

Processo	Ético	n°	

Data	Etapa	Presentes	Ausentes	Equipe de	A 1	
			riadonico	Equipe de Mediação	Andamento da	Data do Próximo
				modiagao	Mediação	Encontro

Anexo V – Termo de Encerramento da Mediação e Devolução das Cópias dos Autos
Processo Ético nº
Pelo presente, certificamos que foi encerrada a Mediação do processo em referência e devolvemos a cópia dos presentes autos à Comissão de Ética para prosseguimento do feito.
MOTIVOS:
A critério dos(as) Mediadores(as) e/ou dos(as) mediandos(as);
☐ Celebração de acordo em Mediação;
Ausência injustificada de ao menos uma das partes em dois encontros consecutivos.
São Luís(MA), de de
Mediador(a)